



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO ENGCAMP - 04/18, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e de acordo com o que foi aprovado na 44ª Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, realizada em 17 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar, neste Colegiado de Curso, os critérios de classificação de candidatos a vagas remanescentes para obtenção de novo título no Curso de Graduação em Engenharia de Computação.

**§ 1º** – O processo de seleção por Obtenção de Novo Título é regido por Edital publicado semestralmente pelo CEFET-MG.

**§ 2º** - A seleção e classificação de candidatos à obtenção de novo título no âmbito do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação será realizada por meio de avaliação do currículo, de histórico escolar e de memorial descritivo.

**§ 3º** - O candidato deve apresentar currículo completo, com as devidas comprovações. Somente serão consideradas para efeito de pontuação as informações que estiverem efetivamente comprovadas.

**§ 4º** - Cada candidato receberá pontuação nos itens: afinidade da área do curso de graduação do candidato em relação ao curso pleiteado, memorial descritivo, histórico escolar e currículo. A pontuação será atribuída de acordo os valores definidos na Tabela apresentada no Anexo 01, parte integrante da presente resolução.

**§ 5º** - Caso o candidato tenha mais de um curso de graduação, a pontuação será calculada individualmente para cada curso de graduação concluído e a pontuação final do candidato será o maior valor dentre os cursos (não sendo cumulativo).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE COMPUTAÇÃO**

§ 6º - Não serão considerados estágios, monitorias e bolsas no item de atuação profissional dos candidatos.

§ 7º - A pontuação mínima para seleção do candidato será de 25 pontos.

§ 8º - Casos não mencionados serão tratados pela Comissão responsável pela avaliação.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.

**Anexo 01**

<b>Critérios para pontuação dos candidatos à obtenção de novo título</b>	
<b>1. Quanto à área de formação do curso do candidato</b>	
Bacharelado ou Licenciatura na Área de Ciências Exatas e Engenharias	25 pontos
Bacharelado ou Licenciatura na Área de Ciências Humanas e Sociais	10 pontos
Bacharelado ou Licenciatura na Área de Ciências Biológicas e Artes	5 pontos
Tecnólogo	5 pontos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE COMPUTAÇÃO**

<b>2. Quanto ao Memorial</b>		
A ser avaliado pela comissão		10 pontos
<b>3. Quanto ao Histórico Escolar</b>		
A ser avaliado pela comissão		10 pontos
<b>4. Quanto ao Currículo (máximo de 40 pontos)</b>		
Pós-graduação	<i>Stricto sensu- Doutorado</i>	12 pontos
	<i>Stricto sensu- Mestrado</i>	08 pontos
	<i>Lato sensu (mínimo de 360 horas)</i>	04 pontos
Desempenho acadêmico	Artigo publicado (máximo 8 pontos)	<i>1,5 ponto para artigo qualis A (A1, A2 ou B1)</i> <i>1 ponto para artigo qualis B (B2 a B5)</i>
Experiência profissional	A ser avaliado pela comissão (máximo de 10 pontos)	

**Profa. Daniela Cristina Cascini Kupsch**  
**Coordenadora do Curso de Graduação em**  
**Engenharia de Computação**